



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

### LEI Nº 1.259 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

27/09/2024  
Assinatura

*Fixa os subsídios de Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, para a legislatura 2025-2028*

O Povo do Município de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2ª Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo;

Art. 4º Os valores dos subsídios fixados para vigorar na Legislatura 2025/2028, serão de:

- I - R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais), mensais, para o Prefeito Municipal;
- II - R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), mensais, para o Vice-Prefeito;
- III - R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), mensais, para os Secretários Municipais.

Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 49, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 6º Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar limite de gasto com pessoal definido em legislação federal, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 7º Fica autorizada a percepção pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de 13ºsalário a cada doze meses de efetivo exercício.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo obedecerá em qualquer caso o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Fortuna de Minas, 27 de setembro de 2024.

  
CLÁUDIO GARCIA MACIEL  
Prefeito Municipal

